



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Av. 22 de Março, s/n.º - Centro/68.380-000 Fones: (91) 435 - 1197/1240/1254

LEI N° 163/2001

A P R O V A D O
Em, 27/04/01



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FGTS - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Prefeito Municipal de São Felix do Xingu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de São Félix do Xingu, contratar, através da Caixa Econômica Federal, na forma do Decreto n.º 894/93 (D.O.U 17/08/93), alterado pelo Decreto n.º 2.109/96 (D.O.U 26/12/96), parcelamento de débito para com o FGTS, equivalente, na data de 28/03/2001, a R\$-37.414,87.

Art. 2º - Para amortização do principal e acessório, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar até 3% (três por cento) do correspondente FPM - Fundo de Participação dos Municípios, até a liquidação total da dívida existente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de Abril de 2001.

ANTONIO PAULINO DA SILVA
Prefeito Municipal